

Cláusula 10.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo IV) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 13 de setembro de 2018 em 6 página, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

13 de setembro de 2018. — Pelo 1.º Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — Pelo 2.º Outorgante, o Presidente do NEMA — Núcleo de Escalada, Montanhismo e Alpinismo, *Filipe Miguel Araújo Costa*.
311755111

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Núcleo de Basquetebol de Queluz

Contrato n.º 782/2018**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/529/PRID/2018****Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018**

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A Núcleo de Basquetebol Queluz, com sede na Av. Paiva Couceiro — Pavilhão Henrique Miranda, 2745-190, NIF 510494790, aqui representada por João António Mateus Machado representante legal, na qualidade de Presidente Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Pavilhão Henrique Miranda — iluminação

LED, sita na freguesia de Queluz e Belas, concelho de Sintra e distrito de Lisboa, promovida pela Núcleo de Basquetebol Queluz, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo 1.º outorgante, o qual se anexa ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Natureza da posse do imóvel

1 — O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é arrendatário, conforme contrato de arrendamento, o qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

2 — O 2.º outorgante, na qualidade de arrendatário, apresenta declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantindo a permanência do clube/associação naquelas instalações durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, a qual se anexa (Anexo III) ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 26.082,20 € (vinte seis mil e oitenta e dois euros e vinte centavos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de 11.000,00 € (onze euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A participação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

- a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;
- b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:

- i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor;
- ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;
- iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por *administração direta*, para efeitos de processamento da participação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecedor;
- ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.ª até dia 30 de junho de 2019;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, I. P., na realização da obra, de acordo com modelo a fornecer pelo 1.º outorgante;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 6.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de julho de 2019.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo IV) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 10 de outubro de 2018 em 6 folhas, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

10 de outubro de 2018. — Pelo 1.º Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — Pelo 2.º Outorgante, o Presidente da Direção do Núcleo de Basquetebol de Queluz, *João António Mateus Machado*.

311754204

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria

Contrato n.º 783/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/501/PRID/2018

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria, com sede na Lugar Triste Feia, Milagres, código postal 2415-023 Milagres, NIPC 501794484, aqui representada por Pedro Jorge Dias Mendes Alves representante legal, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reparação da pista de Kart no Kartódromo dos Milagres, sita na Freguesia de Milagres, concelho de Leiria e distrito de Leiria, promovida pela Núcleo de Desportos Motorizados de Leiria, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovado pelo 1.º outorgante, que se anexa ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Natureza da posse do imóvel

O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é proprietário, conforme certidão da conservatória, a qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 87.545,35 € (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao